Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-139/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/70082/2011
PROTOCOLO	**:**	1160113
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 14182/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2013

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 5 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - DECLARAR REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas relativa ao Convênio nº 14182/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Costa Rica, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno.

2 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba